

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000130/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/01/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR073569/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.000589/2019-70
DATA DO PROTOCOLO: 21/01/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.TRABS.NAS INDS.DE CIMENTO CAL GESSO DE R.B.DO SUL, CNPJ n. 80.842.040/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANOEL VAZ DE OLIVEIRA;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CAL NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 84.836.246/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO POLI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias de cal**, com abrangência territorial em **Almirante Tamandaré/PR, Cerro Azul/PR, Colombo/PR, Curitiba/PR e Rio Branco Do Sul/PR**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Para efeito de fixação do salário normativo, fica estipulado o piso salarial da categoria no valor de R\$ 1.250,00, (hum mil e duzentos e cinquenta reais) mensais a partir de 1º de janeiro de 2019.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL E AUMENTO REAL

A empresa concederá aos empregados representados pelo sindicato obreiro, em 01/01/2019 reajuste salarial do INPC do período, apurado entre os meses janeiro de 2018 à dezembro 2018, de 3.43% (três vírgula quarenta e três por cento) a incidir sobre o salário praticado em 01/01/2019, ficando acordado que o salário assim reconstituído servirá de base para eventual futura recomposição. Fica estabelecida a hipótese de compensação de eventuais antecipações concedidas no interregno compreendido entre 01.01.2018 e 30.12.2018, excetuados os aumentos decorrentes de promoções e ascensões funcionais

CLÁUSULA QUINTA - IMPLANTAÇÃO DE TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS

CAT	CARGOS	nível	Salário
-----	--------	-------	---------

			2017
A	Servente (sem habilitação profissional especializada)	I	R\$ 1.250,00
B	Aux de escritório, marroador ,vigia ou guardião, empilhador, e auxiliar de serviço gerais Ensacador, operador de britador, operador de moinho, hidratador , Aux Administrativo	II	R\$ 1280,00
C	Foguista/ forneiro Aux de manutenção(mecânico e eletricista), operador de pá carregadeira ,operador de retro-escavadeira ,marteleiteiro, operador de perfuratriz e blazte	III	1.380,00



CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO/VALE

As empresas concederão aos seus empregados, que assim optarem adiantamento de salários, seguintes condições :

a - o adiantamento será de, no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal, desde que o empregado já tenha trabalhado, na quinzena, o período correspondente ;

b - O pagamento deverá ser efetuado até o dia 20 ou dia útil subsequente, salvo acordo expresso entre a empresa e os trabalhadores, no que se refere à data do pagamento, com comunicação ao Sindicato dos Trabalhadores ;

c – Deverão ser mantidas as condições atuais mais favoráveis ; sendo que outros benefícios de ordem pecuniária já concedidos não poderão ser cumulativos a este adiantamento.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

Desde que expressa e individualmente autorizado pelos empregados, poderão as empresas, além das deduções previstas em lei, proceder descontos dos salários de seus empregados, relativos a seguro de vida e acidentes pessoais, despesas com farmácias (vales e convênios), associação de funcionários, assistência médica e odontológica, previdência privada, empréstimos advindos de convênio do MTE / CEF ou proporcionados pela própria empregadora.

Parágrafo único . A qualquer momento os empregados poderão manifestar por escrito o cancelamento da autorização mencionada nesta cláusula devendo o ciente do empregador estar apostado na via que ficar em poder do empregado.

CLÁUSULA OITAVA - MORA SALARIAL

Ocorrendo atraso no pagamento quaisquer parcela salariais, salvo na hipótese deste acontecer por motivo justificado e com comunicado ao Sindicato Profissional, as empresas pagarão aos seus empregados multa correspondente a 1/60 avos, do salário do empregado, por dia de atraso , até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O trabalhador que venha substituir outro de salário maior, por qualquer motivo, inclusive por rescisão de contrato de trabalho, receberá salário igual ao do trabalhador substituído sem contar as vantagens pessoais, a partir da data de sua substituição, enquanto esta perdurar.

A substituição superior a (60) sessenta dias consecutivos acarretará a efetivação na função, salvo se o trabalhador substituído estiver sob o amparo da Previdência Social .

Enquanto não se efetivar na função, o trabalhador substituto fará jus a diferença salarial, que lhe será paga sob o título de gratificação não se incorporando ao salário. Não obstante a função exercida o empregado deverá atender atribuições próprias de outras funções, sem prejuízos de sua remuneração.

O trabalhador que, por solicitação do empregador e devido a manutenção do seu equipamento de trabalho , necessitar assumir outra função de menor responsabilidade, o fará sem prejuízo de sua carga horária e salário vigente .

CLÁUSULA DÉCIMA - FUNÇÃO DE ALTERAÇÃO

Na hipótese do empregado ter alterado sua função para outra de maior responsabilidade e, decorrido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias de treinamento, se o empregado permanecer na função, a empresa garantirá o salário correspondente ao menor salário na nova função.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS A DISPOSIÇÃO DA EMPRESA

As horas não trabalhadas em decorrência de intempéries serão pagas normalmente, como tempo à disposição do empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão os comprovantes de pagamento, com a identificação do empregado e com a discriminação da verbas pagas e descontos efetuados, incluindo os valores recolhidos mensalmente ao F.G.T.S.

Parágrafo único: Para as empresas que efetuam pagamentos de salários em conta corrente ou conta salário do funcionário fica dispensado a obrigatoriedade da assinatura no recibo de pagamento (holerite) as empresas devem entregar aos funcionários os comprovantes de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Os empregados a partir do 6º mês do contrato de trabalho, terão obrigatoriamente homologadas suas rescisões de contrato de trabalho.

No ato das homologações as empresas apresentarão os controles do ponto e relatórios de pagamento ou folhas individuais dos últimos doze meses trabalhados e a RE do ultimo mês.

Desde que cumpridas as formalidades ora estabelecidas e homologada a rescisão pelo Sindicato conveniente considera-se o processo concluídos e aceitos para ambas as partes.

As empresas abrangidas por esta convenção disporão do prazo previsto na lei em vigor, para efetuar o respectivo pagamento das verbas rescisórias.

Decorrido este prazo, considerar-se-ão como dias trabalhados o período compreendido entre o desligamento até a data do efetivo pagamento.

Na hipótese de não ser efetuado o referido pagamento, motivado pela ausência do empregado a empresa fará comunicação por escrito a Entidade Profissional, que terá cinco dias para sua manifestação. Persistindo a ausência, ficará a empresa dispensada de qualquer sanção.

Para tanto, o Sindicato Profissional manterá atendimento diário das 8 às 11 horas e das 13 às 17 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NULIDADE DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Não terá validade qualquer declaração e/ou certidão, ainda que assinada pelo trabalhador, que conceda à empregadora quitação total, ampla e irrestrita, de eventuais débitos trabalhistas, previdenciários e/ou fundiários, decorrentes do contrato de trabalho.

Parágrafo único: Fica ressalvada a possibilidade de anuência do recibo de quitação anual pelo sindicato profissional, aprovar a quitação das obrigações trabalhistas, caso o empregador apresente os documentos hábeis e necessários para apuração minuciosa dos valores pagos.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS

As primeiras dez horas extras semanais serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal; e as que excederem de 10 horas extras semanais com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

AUXÍLIO HABITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CAL E PEDRA

Após 12 meses de trabalho na empresa e mediante comprovação da necessidade, será concedido, gratuitamente, cal e pedra de produção própria da empresa, a todos os empregados para fim específico de construção de sua primeira moradia, para ampliação, reforma ou melhoramentos necessários em sua habitação.

Os produtos não poderão ser comercializados sob pena de perda do benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MORADIA

As empresas que fornecem moradia observarão o seguinte:

As casas destinadas aos trabalhadores, com até 30m² serão fornecidas mediante o aluguel correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor do piso salarial de experiência;

De 30 a 50m², poderá ser descontado do trabalhador até 2% (dois por cento) do piso salarial de experiência.

Com mais de 50m² este desconto fica limitado a 5% do piso salarial de experiência.

Parágrafo 1º - Tal benefício não integrará a remuneração do empregado.

Parágrafo 2º - O desconto fica limitado ao salário relativo a um morador por casa e a ocupação será limitada a uma família por casa.

Parágrafo 3º - Na hipótese da rescisão de contrato de trabalho o empregado deverá desocupar a casa e entregar as chaves no máximo no ato do pagamento da rescisão e/ou homologação da rescisão, entregando-a nas mesmas condições que recebeu, sob pena de incorrer em multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a serem descontados diretamente da rescisão contratual e retenção das guias para saque de FGTS e habilitação do seguro desemprego.

Parágrafo 4º - Após a entrega das chaves a empresa deverá realizar a vistoria de recebimento do imóvel, o qual deverá emitir um laudo de vistoria, que em caso de desconformidade com o laudo de vistoria inicial, emitido no momento da ocupação do imóvel, poderá o valor dos reparos ser descontado diretamente da rescisão contratual.

Parágrafo 5º - Na hipótese do ex funcionário persistir em permanecer no imóvel será cobrado aluguel mensal no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais até a sua efetiva desocupação.

Na hipótese do empregado necessitar de adiantamento para aluguel de outro imóvel, a empresa fornecerá o valor sendo descontado nas verbas rescisórias.

Parágrafo 6º - Fica possibilitada a cobrança do consumo de água potável e luz , desde que as casas possuam medidor individual ou se trate de pagamento rateado por planos comunitário de abastecimento.

Parágrafo 7º - As empresas poderão se ressarcir de água e luz, fornecido por terceiros desde que as casas tenham medidor individual , mediante desconto em contra-cheque, autorizado previamente pelo funcionário.

Parágrafo 8º - Na falta do medidor individual as empresas poderão cobrar uma taxa simbólica de fornecimento de valor mínimo estabelecido pela empresa fornecedora.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALIMENTAÇÃO

As empresas, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho se integrarão ao Programa de Alimentação do Trabalhador, fornecendo mensalmente uma cesta de alimentos básicos aos seus empregados no valor de 170,00 (cento e setenta reais). Para os empregados que tiverem uma ou mais faltas injustificadas o valor será de R\$ 130,00 (cento e trinta).

Parágrafo primeiro: Aos trabalhadores que não tiverem uma ou mais (acrescentar) faltas injustificadas conforme prevista na convenção, terá sua cesta básica incrementada com mais 05 (cinco itens) sendo estes:

1. 1kg- de feijão;
2. 2- latas de óleo de soja 900 ml;
3. 1- pacote de café Damasco ou Caboclo 500g;
4. 1- pacote de 500 g; biscoito
5. 1- caixa com 12 unidades de leite longa vida;

As empresas poderão optar pelo fornecimento de refeição no local do trabalho. tíquete-refeição.

No caso de inadimplência (não entrega da cesta básica) acima de quinze dias o valor do benefício passará a ser de R\$477,00 (quatrocentos e setenta e sete reais) pagos em espécie.

Parágrafo segundo: Na hipótese do pagamento do benefício no valor de R\$ 477,00 (quatrocentos e setenta e sete reais), o mesmo terá caráter indenizatório, não gerando qualquer reflexo salarial.

Na hipótese de optar pela cesta de produtos, esta deverá ser entregue até o ultimo dia do mês da prestação do serviço contendo os seguintes itens:

UANT.		PRODUTO/MARCA
02	pct	arroz tipo 1 am/parb 5 kg
04	pct	feijão de 1kg
01	pct	farinha de trigo 5 kg ESPECIAL

01	pct	farinha de mandioca 1 kg
02	pct	açúcar refinado 5kg
01	pct	SAL DIANA refinado 1kg
05	pct	Macarrão 500 gr
04	It	Óleo COCAMAR /MERCADORA soja 900 ml
02	pct	café Damasco ou Caboclo 500 g
01	pct	Fubá 1kg
01	It	Extrato de tomate elefante 350. g
01	pct	Biscoito 500 gr
01	unid	Achocolatado 400 g

Nos termos da legislação vigentes, as empresas poderão descontar até 20% do valor do benefício concedido da remuneração de seu empregado. O fornecimento da Cesta básica não enseja salário in natura.

Mediante pedido do empregado, por escrito, a empresa fornecerá uma segunda cesta básica, cujo o valor será inteiramente reembolsado pelo empregado, não integrando o Programa de Alimentação, nem constando da folha de pagamento.

PARAGRAFO ÚNICO . A comissão paritária se compromete a tentar viabilizar o incremento real de qualidade dos produtos que compõem a cesta básica, podendo para tanto abastecer-se de informações junto as empresas.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO - AUXÍLIO DOENÇA

Ao trabalhador afastado dos serviços por mais de 15 (quinze) dias em decorrência de determinação médica, fica assegurado o direito à garantia de emprego por 60 (sessenta) dias, a contar do retorno ao trabalho, com a competente alta médica exceto no contrato de experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA E ACIDENTE

A empresa pagará ao empregado valor integral de seu salário nominal nos casos de auxílio doença e acidente de trabalho, quando o afastamento for superior a 15 (quinze) dias até a alta medica. O reembolso entre o valor recebido pelo acidentado ou adoentado pela Previdência Social será restituído a empresa pelo mesmo.

Os salários do auxílio doença e acidentado deverão ser pagos de acordo com a política salarial do Governo ou reajustes acordado entre as partes e ou Sindicatos.

Na hipótese de diferença entre o recebido pela Previdência e o salário correspondente, esta será de responsabilidade da empresa, por até 180 (cento e oitenta) dias.

Se o empregado acidentado já estiver aposentado, a diferença por ventura existente será apropriada entre o valor dos proventos da aposentadoria e o que percebe na empresa, guardadas as demais condições.

AUXÍLIO MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GESTANTE

Garantia de emprego ou salário, desde a concepção até 60 (sessenta) dias após o término do licenciamento compulsório.

Ocorrendo demissão sem justa causa, caberá a empregada comunicar obrigatória e imediatamente à empresa o seu estado de gravidez, através de atestado médico, para que possa ocorrer sua readmissão e o conseqüente restabelecimento do contrato de trabalho.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas manterão seguro de vida em grupo para seus empregados, em valor mínimo equivalente a 25 salários normativos, com correção mensal sendo o prêmio pago 80% (oitenta por cento) pela empresa e 20% (vinte por cento) pelo empregado. Tal seguro também deverá abranger acidentes do trabalho e pessoais. Na hipótese da empresa não promover o seguro de vida ficará obrigada a efetuar o pagamento da indenização correspondente, em caso de sinistro.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ADMISSÃO DE NOVOS EMPREGADOS

Ao empregado admitido para a função de outro empregado dispensado será observado o piso salarial da função previsto nessa Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência será acertado pelo prazo de 45 dias, prorrogáveis por mais 45 dias, com notificação da prorrogação, por escrito, ao empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DEFICIENTE FÍSICO

As empresas com 100 (cem) ou mais funcionários, admitirão deficientes físicos indicados pela Entidade Sindical que residam no respectivo município, no mínimo de 01 (um) empregado, desde que possam ser adaptados a alguma função na empresa e com certificado de aptidão fornecidos pelo INSS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JUSTA CAUSA

Exceto no caso de abandono as empresas quando julgarem que qualquer trabalhador, incorreu na prática de falta grave, para caracterizá-la sob pena de ineficácia do ato deverão obedecer o seguinte procedimento:

I - no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do fato, devem comunicar o trabalhador envolvido por escrito, informando pormenorizadamente às atitudes que justifiquem seu entendimento;

II - o trabalhador é obrigado a tomar conhecimento do documento a ser assinado e a assinar a cópia destinada a empresa. A recusa do recebimento deverá ser reconhecida por 2 testemunhas e, nesta hipótese, encaminhada cópia ao Sindicato dos Trabalhadores.

III - as empresas devem assegurar ao trabalhador envolvido o prazo de cinco dias úteis, a partir do recebimento para contestar ou confirmar as razões empresariais, perante a Comissão Paritária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RESCISÃO DE CONTRATO

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio obedecerá os seguintes critérios:

a - será comunicado pela empresa, por escrito e mediante recibo, esclarecendo se será trabalhado ou não o aviso prévio;

b - a redução diária de duas horas, prevista pelo art. 488 da CLT, será utilizada atendendo a conveniência do empregado, no início ou fim da jornada de trabalho. Alternativamente, o empregado poderá optar no ato de recebimento do pré-aviso, por um dia livre por semana ou sete dias corridos durante o período;

c - ao empregado que no curso do aviso prévio trabalhado, solicitar ao empregador, por escrito, fica garantido o seu imediato desligamento do emprego e anotação na respectiva carteira profissional.

Neste caso a empresa está obrigada a pagar apenas os dias trabalhados, sem prejuízo ao trabalhador, das 2 (duas) horas diárias trabalhadas a menos, no respectivo período trabalhado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO POR LEI

O trabalhador dispensado sem justa causa tem direito a 30 dias de aviso prévio, ou indenização correspondente, sendo que esse tempo será aumentado em 3 dias para cada ano de serviço prestado, até o limite de 90 dias de aviso prévio no total.

Essa proporcionalidade é concedida ao trabalhador no ato da dispensa, e se exige apenas 30 dias de aviso do empregado que pediu demissão.

O prazo a ser levado em conta para a rescisão definitiva seguirá a nova lei, variando entre 30 e 90 dias.

A saída anotado em CPTS deve corresponder ao término do prazo do aviso prévio, trabalhado ou indenizado, independente de sua duração.

Para o cálculo do tempo total de contrato de trabalho deverá ser procedida a projeção do aviso prévio, que será considerada para todos os fins legais inerentes ao contrato de trabalho, incluindo reflexos.

Com relação a indenização o adicional, deve se contar o período do aviso prévio proporcional.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que, comprovadamente, na vigência de seu contrato de trabalho, a condição de estarem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito a aposentadoria integral e, que contem com um mínimo 3 (três) anos ininterruptos na atual empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para se aposentar, salvo os casos de dispensa por justa causa, ou pedido de demissão.

Parágrafo único: Fica ao empregado a obrigação de informar a empresa do período pré aquisitivo de aposentadoria, através do protocolo da comunicação do pedido de aposentadoria junto a empresa, sob pena de não lhe ser garantido a estabilidade dessa cláusula. Ao receber a comunicação do período pré aposentadoria do funcionário a empresa deverá assinar a comunicação expressa realizada pelo funcionário, restituindo-o uma cópia com a data do recebimento devidamente carimbada e assinada pelo representante da empresa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO

As compensações de adiantamento ou abono são as reguladas por lei e por esta convenção. Não serão compensadas as majorações decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antigüidade, merecimento, transfêrencia de cargo, função, estabelecimento ou localidade, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REGISTRO PONTO

Fica admitida a marcação manual dos cartões ponto, nos seguintes casos:

a - a totalidade dos registros, quando o empregado residir em estrada que ligue a sede da empresa ao local efetivo de trabalho, com distancia superior a 500 metros, mediante solicitação expressa do empregado, homologado pelo Sindicato Profissional;

b - o intervalo de refeição, com tempo máximo de 1:30 hora, para os trabalhadores que exerçam funções nos seguintes locais: pedreiras, fornos, mato e estradas, desde que localizadas fora da sede da empresa.

c - o empregado analfabeto, além de legitimar o cartão-ponto através da aposição de sua impressão digital.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO MÉDICO

Para abono de faltas serão aceitos atestados fornecidos por médicos, mediante o fornecimento de recibo do trabalhador.

Nos atestados deverão constar, para a sua validade, o horário em que o empregado foi atendido o tempo de afastamento necessário.

Declaração de comparecimento para abono de horas será aceito com uma tolerância de 4 horas do horário estipulado pelo órgão, sendo duas para deslocamento de ida e duas para a volta.

Parágrafo primeiro: Para que haja validade perante a empresa e conseqüentemente haja o abono do período ausentado o atestado médico ou a declaração de comparecimento, deverão ser protocolados pelo funcionário junto a empresa após a emissão do documento, o qual deverá ser recebido pela empresa através de visto de recebimento pelo responsável juntamente com carimbo e data de entrega. No mesmo ato a empresa deverá restituir uma cópia do documento devidamente protocolada para o funcionário.

Parágrafo segundo: independente da apresentação do atestado ou declaração médica quando do retorno ao trabalho, deverá o empregado no primeiro momento possível comunicar o seu empregador, por qualquer meio que seja, do motivo de sua ausência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TOLERÂNCIA NO HORÁRIO DE ENTRADA

Eventuais atrasos no início da jornada de trabalho, bem assim antecipações de seu término, até 5 (cinco) minutos por dia, não serão descontados; em contrapartida no mesmo limite de 5 (cinco) minutos diários, o tempo que anteceder e suceder a jornada não serão consideradas como trabalho extraordinário.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FALTAS

Além das faltas enumeradas pelo art. 473 da CLT, inciso I, também serão abonadas as faltas ao trabalho por um dia motivadas pelo falecimento de sogro, sogra, avô, avó ou neto, devidamente comprovado com a apresentação de cópia da certidão de óbito no prazo de 2 (dois) dias sob pena de perder o abono.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA A MÃE /PAI

Serão abonadas as horas faltosas da empregada, mediante comprovação, no caso de necessidade para acompanhamento de consulta médica do filho, com até 15 (quinze) anos de idade, sem restrição de idade quando o filho for inválido.

Esta concessão é extensiva ao empregado-pai, mediante justificativa da impossibilidade ou ausência da mãe para prestar tais atendimentos, pelo tempo efetivamente necessário para o atendimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

As empresas dispensarão os empregados estudantes, sem prejuízo de seus salários, para prestação de exames vestibular, para ingresso de nível técnico e superior que venham a coincidir com o horário de trabalho. Para tanto, os empregados deverão comunicar a empresa com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovar posteriormente.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Para os empregados com mais de 90 (noventa) dias de serviço na empresa e que rescindam seus contratos de trabalho, com aviso cumprido na empresa ficará assegurado o pagamento das férias proporcionais, correspondentes aos meses trabalhado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PROTEÇÃO DO TRABALHADOR

Haverá programa de integração do trabalhador recém admitido, sendo efetuadas orientações acerca das medidas preventivas de acidente de trabalho, no primeiro dia de trabalho, o empregado terá treinamento com equipamentos de proteção, conhecerá as áreas perigosas e insalubres e será informado sobre os riscos de eventuais agentes agressivos de seu posto de trabalho.

A empresa até 30 (trinta) dias da data de admissão do empregado, encaminhará a entidade profissional cópia do relatório do treinamento assinado pelo empregado.

As empresas adotarão medidas de proteção prioritariamente de ordem coletivas em relação às condições de trabalho e segurança do empregado.

O Sindicato Profissional oficiará a empresa das queixas apresentadas por seus empregados, em relação às condições de trabalho e segurança.

No prazo de 30 dias, a empresa responderá a Comissão Paritária, por escrito informando o resultado dos levantamentos efetuados especificando as medidas de proteção adotadas ou as que serão adotadas e em que prazo, no caso de situação de emergência ou de perigo iminente a correção será imediata.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONDIÇÕES SANITÁRIAS E REFEITÓRIOS

As indústrias deverão assegurar aos empregados boas condições sanitárias, seja por meio de fossas adequadas, seja por outro processo que não afete a saúde pública, mantidas as exigências legais.

As empresas que tenham mais de 10 empregados e que façam refeição no local de trabalho, deverão oferecer local adequado para refeições que devem contar com :

- a - paredes que permitam o isolamento durante as refeições ;
- b - ter piso de concreto, cimentado ou de outro material lavável ;
- c - ter cobertura que proteja das intempéries ;
- d -ter capacidade para garantir o atendimento de todos os trabalhadores no horário das refeições .
- e - ter ventilação e iluminação natural e/ou artificial
- f - ter lavatório instalado em suas proximidades ou no seu interior, ter mesas com tampos lisos e laváveis ;
- h - ter assentos em números suficientes para atender os usuários
- i - ter depósito com tampa para detritos
- j - não estar situado em subsolos ou porões das edificações;

k - não ter comunicação direta com as instalações sanitárias ;

l - ter pé direito mínimo de 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros) ou respeitando-se o que determina o código de obras do município.

As empresas com menos de 10 empregados deverão a critério da autoridade competente, em matéria de segurança e medicina do trabalho, assegurar aos trabalhadores, condições suficientes de conforto para as refeições em local que atenda os requisitos mínimos de limpeza , arejamento, iluminação e fornecimento de água potável .

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PRIMEIROS SOCORROS

Em todas as empresas, deverá existir uma caixa de primeiros socorros fornecida pelo empregador contendo os seguintes medicamentos, e ficando sob a responsabilidade do Cipeiro ou encarregado :

- água boricada , seringa descartável, anti-séptico, esparadrapo, analgésico, gases, pomada para queimaduras , ataduras, algodão e colírio contra queimadura alcalina.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE FERRAMENTA E EPIS

As empresas fornecerão gratuitamente ferramentas e equipamentos de proteção individual adequados, bem como a reposição periódica quando gastos ou avariados, mediante carga e instrução de uso , sendo de uso obrigatório pelos empregados. A responsabilidade pela higienização e zelo dos equipamentos é de responsabilidade dos empregados.

A não observância do uso adequado pelo empregado será passível de advertência, com comunicação ao Sindicato obreiro e, na hipótese de reincidência, será passível de demissão por justa causa.

Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, por qualquer motivo, o empregado se obriga a restituir os equipamentos e ferramentas a empresa, sob pena de desconto nas verbas rescisórias .

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES

Até 15 (quinze) dias após o término do contrato de experiência Serão fornecidos gratuitamente dois conjuntos de uniformes e um par de calçado adequado, de uso obrigatório para os funcionários que trabalhem exclusivamente no setor de produção, ou seja, estão excluídos da referida obrigatoriedade os trabalhadores do setor administrativo.

Parágrafo único: O conjunto de uniformes em questão será composto por uma calça e uma camisa ou um macacão. Estes uniformes serão substituídos mediante comprovação de que pelo uso tenham se desgastados, os quais deverão ser devolvidos a empresa por ocasião da troca por novos conjuntos e / ou rescisão contratual.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DIREITO DE AFIXAÇÃO

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão à disposição e sob controle do Sindicato, em locais de fácil acesso aos trabalhadores, quadros de avisos para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - GARANTIAS SINDICAIS

O dirigente sindical, desejando manter contato com a empresa, terá garantido o atendimento pelo representante que esta designar, incluindo assessores da entidade dos trabalhadores.

Será garantido o livre acesso dos dirigentes sindicais aos trabalhadores da empresa, em horários pré estabelecidos pela direção da empresa.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - SINDICALIZAÇÃO

A empresa se compromete a entregar a proposta de sindicalização a todos os empregados, permitindo que membros da Entidade Sindical entre em contato com todos os trabalhadores para este fim.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas deverão anotar nas carteiras de trabalho de seus empregados as funções que vêm exercendo efetivamente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - AUTENTICAÇÃO DOCUMENTAL

Nos contratos de experiência, nos pedidos de demissão e nos contra cheques deverão constar, necessariamente, assinatura do empregado, sobre a data anotada e sobre o prazo de vigência do contrato de experiência sob a pena de não ter validade Jurídica.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE FORMULÁRIOS

As empresas deverão preencher a documentação exigidas pelo INSS e/ou pelo Ministério do Trabalho para seguro desemprego, quando for solicitada pelo empregado, obedecendo o prazo máximo três dias para o fornecimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CARTA DE REFERÊNCIA

A empresa fornecerá, no ato da homologação, ao empregado dispensado sem justo motivo, uma carta de referência, bem assim a documentação de curso que, porventura, o mesmo haja concluído na empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES

As empresas fornecerão ao e Sindicato dos Trabalhadores, anualmente, e na mesma época da exigida por lei, as informações contidas na RAIS relativas a todos os seus empregados.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA ASSISTENCIAL / REVERSÃO

Para assegurar a unicidade jurídica do presente instrumento , retribuir o empenho e trabalho sindical para a realização do mesmo, manter as atividades sindicais, e cumprir determinações da assembléia, as empresas descontarão dos salários de seus empregados, sindicalizados ou não , taxa de reversão assistencial correspondente a 1% (um por cento) do salário nominal de cada trabalhador, à partir de janeiro/2019; a ser descontado em todos os meses do ano , à exceção com o mês de março/2.019 . Caso os valores não sejam repassado até o primeiro dia útil após o mês do recolhimento, incidirá um multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor retido.

Parágrafo Primeiro - As empresas enviarão no prazo de 30 dias do recolhimento cópia das guias de recolhimento juntamente com a relação dos empregados contendo nome função e o valor do desconto que foi debitado.

Parágrafo Segundo - Os trabalhadores poderão manifestar sua OPOSIÇÃO ao desconto de que trata a clausula em até 20 dias após o arquivamento desta Convenção Coletiva de Trabalho junto ao MTE. ; manifestação esta que será apresentada individual e por escrito na sede ou sub-sedes do Sindicato dos Trabalhadores .

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DO IMPOSTO SINDICAL

Nos termos da Constituição Federal, bem como dos Artigos 578,579 e 580 da CLT e do Artigo 217,I, do CNT, a empresa repassará ao sindicato profissional o valor relativo ao imposto Sindical, que deverá ser recolhida, de uma só vez anualmente, consistente na importância correspondente de 01 (um) dia de trabalho do empregado, a ser efetuado no mês de março de cada ano mediante preenchimento de autorização expressa pelo empregado.

Parágrafo Único: na hipótese de inexistência de autorização expressa do funcionário para que ocorra o desconto do imposto sindical, a empresa não responderá por qualquer prejuízo pela cobrança Sindical.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO PARITÁRIA E COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica estabelecida uma Comissão Paritária, de seis membros, designados em igual número pelo Sindicato Patronal e pelo Sindicato Profissional, com seus respectivos suplentes, para orientar e acompanhar o desenvolvimento da presente convenção, devendo reunir-se bimestralmente, a partir do mês de fevereiro de 2.019, quando definirá a pauta a ser discutida, podendo, inclusive, propor modificações e aditivo a este instrumento normativo, para participarem das reuniões ordinárias da Comissão Paritária, o trabalhador designado como membro, será liberado pela empresa que trabalha, sem prejuízos em seus vencimentos. As empresas deverão ser notificadas pela entidade profissional com antecedência de 72 (setenta e duas horas). Os assuntos pautados para discussão na Comissão Paritária serão registrados em livros de atas específicos e só poderão ser levados a juízo por uma das partes após esgotadas as negociações, inclusive em Comissão de Conciliação Prévia.

Fica mantida a COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA de acordo com a Lei 9958/2000, formada pelo Sindicato Profissional e Sindicato Patronal no âmbito de suas representações e bases territoriais abrangendo as empresas localizadas nas jurisdições das Comarcas de Colombo, Rio Branco do Sul; Almirante Tamandaré; Itaperuçu; Cerro Azul, Curitiba, Castro, Campo Largo e Balsa Nova, composta pelos membros da Comissão Paritária, com a exclusiva atribuição de realizar a tentativa de conciliação dos conflitos do trabalho relacionado com os trabalhadores e as empresas representadas pelas Entidades Sindicais Convenientes, regulamentada em regimento interno, que é de termo integrante desta convenção.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ATENDIMENTO AS NORMAS LEGAIS E/OU CONVENCIONAIS

Quando o Sindicato Profissional for notificado / informado acerca de alguma empresa desta categoria que eventualmente não esteja atendendo a disposição legal ou convencional, deverá primeiramente comunicar por escrito a situação ao Sindicato Patronal.

Parágrafo primeiro: a Entidade Patronal, por sua vez, terá o prazo de 10 dias para diligenciar a empresa em questão. Caso fique constatada a eventual falha apontada, a entidade patronal deverá orientar a empresa para sanar a situação. Decorrido 10 dias, o Sindicato Patronal deverá comunicar o Sindicato Profissional.

Parágrafo segundo: O prazo acima mencionado poderá ser prorrogado mediante acordo entre os sindicatos envolvidos.

Parágrafo terceiro: O sindicato patronal, mesmo na comprovação da irregularidade apontada, não possui nenhuma responsabilidade caso a empresa não elimine o equívoco.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ATRASO DE CONTRIBUIÇÕES

O atraso no recolhimento da mensalidade sindical, contribuição sindical/assistencial, por parte da empresa, acarretará multa de 30% (trinta por cento), com os juros de lei e atualização monetária.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PENALIDADES

Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas desta convenção o Sindicato Profissional interpelará a empresa faltosa dando ciência ao Sindicato Patronal, que servirá de advertência para que a situação seja corrigida em prazo de 15 dias, que poderá ser prorrogado de comum acordo.

Em caso de reincidência a empresa incorrerá em multa de 30% do salário nominal por cláusula descumprida e por empregado, ficando excluídas as cláusulas que já possuem cominações específicas, revertendo a penalidade em favor da parte prejudicada.

A multa deverá ser recolhida ao Sindicato Profissional até o dia 10 do mês subsequente ao fato que repassará aos empregados no prazo máximo de 3 dias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Poderão os Sindicatos convenientes tomarem as medidas administrativas ou judiciais cabíveis que objetivem o pleno cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - FORO

O foro competente para apreciar qualquer reclamação trabalhista, oriunda da presente convenção será o da Vara da Justiça do Trabalho da localidade onde o empregado prestar seus serviços ao empregador.

Por assim haveres convencionado, assinam esta em quatro vias de igual teor e para os mesmos efeitos, sendo uma delas depositada para fins de registro e arquivo na Delegacia Regional do Trabalho, de conformidade com o estatuído pelo art. 614 da CLT.

**MANOEL VAZ DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
SIND.TRABS.NAS INDS.DE CIMENTO CAL GESSO DE R.B.DO SUL**

**MARCELO POLI
PRESIDENTE
SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CAL NO ESTADO DO PARANA**

ANEXOS ANEXO I - ATA NEGOCIAL CAL 2019

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA CAL 2019

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.